



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.906 de 24 de janeiro de 2025

(Projeto de Lei nº 003/2025 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
24/01/2025
W. Mayara

Estabelece o índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a título de Revisão Geral Anual, conforme previsto no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, o reajuste de **4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento)** sobre a remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, inclusive dos servidores contratados, dos servidores de cargos em comissão, do Conselho Tutelar, bem como dos inativos e pensionistas da PREVICAN, estes observada a legislação previdenciária.

Parágrafo único - A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende a verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1074/2013 de 20 de agosto de 2013.

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º A reposição salarial de que trata a presente lei **não se aplica:**

I - ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores, pois já tiveram seus subsídios fixados para o ano de 2025, nos termos das Leis Municipais nº 1.888 e 1.889, ambas de 03 de dezembro de 2024.

4



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

II - aos profissionais da educação básica municipal, pois aos mesmos o reajuste é nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

III - aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), pois a remuneração inicial é corresponde a 02 (dois) salários mínimos, conforme o piso nacional.

Art. 4º - Nenhum servidor público municipal poderá receber menos que o piso salarial do respectivo cargo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de janeiro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal



Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2025, exceto aplicabilidade sobre as diárias, que terá seus efeitos nos termos do artigo anterior desta Lei.

Prefeitura Municipal de Canarana -MT, 24 de janeiro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.907 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

(Projeto de Lei nº004/2025 de autoria do Executivo).

Atualiza o Piso Salarial para os Profissionais, inclusive inativos e pensionistas, da Educação Básica Municipal, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Piso dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, inclusive para os inativos e pensionistas, garantia da paridade, em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) sobre o vencimento vigente, para fins de adequação aos valores de que trata o art. 2°, §§ 1° e 3°, e art. 5°, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como art. 87 da Lei Complementar Municipal 174/2018.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de janeiro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.906 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

(Projeto de Lei nº003/2025 de autoria do Executivo).

Estabelece o índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedido, a título de Revisão Geral Anual, conforme previsto no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, o reajuste de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, inclusive dos servidores contratados, dos servidores de cargos em comissão, do Conselho Tutelar, bem como dos inativos e pensionistas da PREVICAN, estes observada a legislação previdenciária.

Parágrafo único - A revisão geral constante do caput deste artigo se estende a verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1074/2013 de 20 de agosto de 2013.

Art. 2° O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, pelo indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3° A reposição salarial de que trata a presente lei não se aplica:

I – ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores, pois já tiveram seus subsídios fixados para o ano de 2025, nos termos das Leis Municipais nº 1.888 e 1.889, ambas de 03 de dezembro de 2024.

II - aos profissionais da educação básica municipal, pois aos mesmos o reajuste é nos termos do art. 5° da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

III - aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), pois a remuneração inicial é corresponde a 02 (dois) salários mínimos, conforme o piso nacional.

Art. 4° - Nenhum servidor público municipal poderá receber menos que o piso salarial do respectivo cargo.

Art. 5° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de janeiro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº112/2025

Tatiele Santos Chagas	Técnico em Desenvolvimento Infantil	002/2024
Ana Carolina de S. Gaspar	Técnico em Desenvolvimento Infantil	002/2024
Brenda Cristina Alves Peixoto	Técnico em Desenvolvimento Infantil	002/2024
Antônia Silva Sales	Técnico em Desenvolvimento Infantil	002/2024

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Alice Maria Ribeiro de Souza	Professor Educação Infantil	002/2024
Elisângela Canal Goldoni	Professor Educação Infantil	002/2024
Lilian Nunes Manoel	Professor Educação Infantil	002/2024
Deborah Conceição dos Santos Araújo Parreira	Professor Educação Infantil	002/2024
Juliana Conceição Evangelista Alencar	Professor Educação Infantil	002/2024
Kassia Mara de Morais Sousa	Professor Educação Infantil	002/2024
Carla Chaves Martins	Professor Educação Infantil	002/2024
Ana Cristina Tondo	Professor Educação Infantil	002/2024

CARGO: PROFESSOR - SEDE

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Lorrayne Samara S. Barros	Professor	002/2024
Elaine Noeli Elsenbach	Professor	002/2024
Adriana Cristina Beltramin	Professor	002/2024
Patricia Lima do Nascimento	Professor	002/2024
Ana de Nazaré Gomes dos Reis	Professor	002/2024
Mariana Aparecida de Godoi	Professor	002/2024
Eliane Úrsula da Silva	Professor	002/2024
Luciene Ferreira do Nascimento	Professor	002/2024
Vanessa Aparecida Queiroz Castilho Pereira	Professor	002/2024
Nadini Rosângela Zalamea	Professor	002/2024
Flávia Pereira da Silva	Professor	002/2024
Wigna Gonçalves da Cruz	Professor	002/2024
Leila Xavier Pinheiro	Professor	002/2024
Gabriela Ferreira Alves	Professor	002/2024
Adriana Silva Rola	Professor	002/2024
Samara Macedo Batista Sebbenn	Professor	002/2024
Débora Mikaelle Souza Nascimento	Professor	002/2024
Raiane Silva de Araújo	Professor	002/2024

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA ZONA RURAL

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Paulo Cesar Dendena	Professor Educação Física	002/2024

CARGO: PROFESSOR MATEMÁTICA ZONA RURAL

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Andrea Cristina Pereira da Silva	Professor Matemática	002/2024
Elizângela Cristina Rodrigues de Azevedo	Professor Matemática	002/2024

CARGO: PROFESSOR PARA A ÁREA DA LINGUAGEM – PORTUGUÊS ZONA RURAL

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Barbara Ninária Miranda Machado Menezes	Professor Língua-gens	002/2024
Márcia Pereira	Professor Língua-gens	002/2024

CARGO: PROFESSOR PARA LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Ana Priscila Gomes dos Reis	Professor Língua Estrangeira Inglês	002/2024

Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 24 de janeiro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 112/2025**Portaria nº 112/2025**

De 20 de janeiro de 2025.

Conceder Férias a Servidora Pública **Divina Aparecida de Jesus** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Divina Aparecida de Jesus**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 03 de fevereiro de 2025 a 04 de março de 2025.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 04/08/2021 a 03/08/2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de janeiro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.906 DE 24 DE JANEIRO DE 2025**Lei Municipal nº 1.906 de 24 de janeiro de 2025**

(Projeto de Lei nº 003/2025 de autoria do Executivo).

Estabelece o índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica; Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a título de Revisão Geral Anual, conforme previsto no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, o reajuste de **4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento)** sobre a remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, inclusive dos servidores contratados, dos servidores de cargos em comissão, do Conselho Tutelar, bem como dos inativos e pensionistas da PREVICAN, estes observada a legislação previdenciária.

Parágrafo único - A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende a verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1074/2013 de 20 de agosto de 2013.

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, pelo indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º A reposição salarial de que trata a presente lei **não se aplica**:

I – ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores, pois já tiveram seus subsídios fixados para o ano de 2025, nos termos das Leis Municipais nº 1.888 e 1.889, ambas de 03 de dezembro de 2024.

II - aos profissionais da educação básica municipal, pois aos mesmos o reajuste é nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

III - aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), pois a remuneração inicial é corresponde a 02 (dois) salários mínimos, conforme o piso nacional.

Art. 4º - Nenhum servidor público municipal poderá receber menos que o piso salarial do respectivo cargo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de janeiro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

ERRATA - AVISO DE "ADESÃO"

A Prefeitura de Canarana - MT, em correção a publicação do AVISO DE "ADESÃO", publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM), Diário Oficial de Contas (TCE-MT) e Jornal de Grande circulação, comunica a todos que:

ONDE SE LÊ:

R\$ 8.894.857,52 (Oito milhões oitocentos e noventa e quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

LEIA-SE:

R\$ 8.895.589,92 (Oito milhões oitocentos e noventa e cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Canarana-MT, 16 de janeiro de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.907 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.907 de 24 de janeiro de 2025

(Projeto de Lei nº004/2025 de autoria do Executivo).

Atualiza o Piso Salarial para os Profissionais, inclusive inativos e pensionistas, da Educação Básica Municipal, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Piso dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, inclusive para os inativos e pensionistas, garantia da paridade, em **6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento)** sobre o vencimento vigente, para

fins de adequação aos valores de que trata o art. 2º, §§ 1º e 3º, e art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como art. 87 da Lei Complementar Municipal 174/2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de janeiro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS 001/2025 Á EXTRATO DE CONTRATOS 003/2025

EXTRATO DE CONTRATOS 001/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 035/2024 Data: 03/01/2025

Vigência: 03/01/2026

Contratado: MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de "Casa de Apoio" em Cuiabá (MT) e Goiânia (GO), com fornecimento simultâneo de acomodação, alimentação (3 refeições diárias), traslado – rodoviária/casa de apoio, casa de apoio/rodoviária; unidades de saúde em que paciente estiver em tratamento; retorno a consultas médicas e ou exames, acompanhar regulações e auxiliar o Sistema de Regulação Municipal, no agendamento e acompanhamento de vagas disponibilizadas.

Valor: **R\$ 84.840,00** (Oitenta e quatro mil oitocentos e quarenta reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 002/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de licitação nº 001/2025 Data: 15/01/2025

Vigência: 14/07/2025

Contratado: GO-VIDA LTDA

Objeto: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para locação de AMBULÂNCIA UTI (furgão tipo D) e SIMPLES REMOÇÃO (furgão tipo B) para transportes de pacientes do município de Canarana-MT.

Valor: **R\$ 324.000,00** (trezentos e vinte e quatro mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 003/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Adesão nº 001/2025 Data: 15/01/2025

Vigência: 15/01/2026

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DO VALE DO TELES PIRES

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, atendendo as necessidades das secretarias do Município de Canarana/MT.

Valor: **R\$ 8.894.857,52** (Oito milhões oitocentos e noventa e quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).